



MUNICÍPIO DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1190/2025

Dispõe sobre o Plano de Custeio Suplementar para a amortização do Déficit Atuarial do Fundo de Previdência Municipal de Araponga - FPMA.

O Povo do Município de Araponga por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Fundo de Previdência Municipal de Araponga - FPMA, realizado através de aportes financeiros suplementares.

§1º - Os aportes financeiros suplementares serão adimplidos em 13 parcelas para cada exercício, conforme valores constantes na tabela inserta no Anexo I, parte integrante desta Lei, devendo os valores serem atualizados monetariamente pelo índice de inflação definido na Política de Investimentos do FPMA, acumulado da data base da Avaliação Atuarial 2025 até o último dia do exercício anterior ao de sua exigência.

§2º Para o exercício de 2025, o valor do aporte definido no Anexo I será deduzido dos valores devidos mensalmente no exercício a título de alíquota suplementar até a data de entrada em vigor desta Lei, e o saldo restante dividido nos meses subsequentes.

§3º O aporte mencionado no caput será adimplido proporcionalmente à totalidade das remunerações de contribuição correspondentes aos servidores ativos do Poder Executivo, incluindo suas autarquias e fundações, como também do Poder Legislativo Municipal, conforme valores constantes na tabela inserta no Anexo I.

§ 4º Em caso de mora no repasse, os valores serão atualizados pelo índice de inflação definido na Política de Investimentos do FPMA, acrescido de juros composto de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento do aporte até o mês do efetivo pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Araponga, 22 de julho de 2025.


Carlos Assunção Gomes

Prefeito

Pç. Manoel Romualdo de Lima, nº 221 - Centro
36.594-000 - Araponga - MG





LEI Nº 1190/2025

ANEXO I - PLANO DE AMORTIZAÇÃO

ANO	APORTE SUPLEMENTAR		
	VALOR TOTAL ANUAL	PREFEITURA	CAMARA
2025	880.423,98	876.374,03	4.049,95
2026	889.228,22	885.137,77	4.090,45
2027	898.120,50	893.989,15	4.131,35
2028	907.101,71	902.929,04	4.172,67
2029	916.172,72	911.958,33	4.214,39
2030	925.334,45	921.077,91	4.256,54
2031	934.587,80	930.288,69	4.299,10
2032	943.933,67	939.591,58	4.342,09
2033	953.373,01	948.987,49	4.385,52
2034	962.906,74	958.477,37	4.429,37
2035	972.535,81	968.062,14	4.473,66
2036	982.261,17	977.742,76	4.518,40
2037	992.083,78	987.520,19	4.563,59
2038	1.002.004,62	997.395,39	4.609,22
2039	1.012.024,66	1.007.369,35	4.655,31
2040	1.022.144,91	1.017.443,04	4.701,87
2041	1.032.366,36	1.027.617,47	4.748,89
2042	1.042.690,02	1.037.893,65	4.796,37
2043	1.053.116,92	1.048.272,58	4.844,34
2044	1.063.648,09	1.058.755,31	4.892,78
2045	1.074.284,57	1.069.342,86	4.941,71



MUNICÍPIO DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais

2046	1.085.027,42	1.080.036,29	4.991,13
2047	1.095.877,69	1.090.836,65	5.041,04
2048	1.106.836,47	1.101.745,02	5.091,45
2049	1.117.904,83	1.112.762,47	5.142,36
2050	1.129.083,88	1.123.890,10	5.193,79
2051	1.140.374,72	1.135.129,00	5.245,72
2052	1.151.778,47	1.146.480,29	5.298,18
2053	1.163.296,25	1.157.945,09	5.351,16